



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1025/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a AN-
TIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS - AMORC, Capítulo Ma-
caé, com sede à Rua Capitão Jorge Soares, nº 122, Bair-
ro Miramar, Macaé, Estado do Rio de Janeiro, um Convê-
nio de cessão de uso com imposição de encargo, de imó-
vel municipal, conforme minuta que fica fazendo parte
integrante desta Lei.
- Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargo, re-
ferida no art. 1º desta Lei, compreende o terreno loca-
lizado no 1º distrito, no Loteamento denominado "Abílio
Moreira de Miranda", o qual mede e se confronta da se-
guinte maneira: 8,40 metros de frente com a Rua dos In-
dustriários; 8,50 metros de fundos com o Loteamento de-
nominado "Francisco Drumond Sobrinho"; 17,80 metros do
lado direito com o lote nº 49 e 19,50 metros do lado es-
querdo com o lote nº 38, perfazendo a área de 150,50 me-
tros quadrados, conforme planta que integra esta Lei.
- Art. 3º - O encargo da ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS- AMORC
- Capítulo Macaé, é o de erguer uma edificação própria
para instalação de um centro comunitário educacional e
assistencial.
- Art. 4º - Esta cessão de uso caducará, encerrado o funcionamento
do centro comunitário a que se refere o art. 3º desta
Lei, devendo ser feita a devolução do terreno ao Municí-
pio, com as benfeitorias existentes.

Alcides



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1025/86

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de setembro de 1986.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro nº. 30, Lº 20
Publicação: O Debate
nº 844 1:16
Edição de 27/09/86
<i>Alcides Ramos</i> Devidor

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS-AMORC, CAPÍTULO MACAÉ.

Aos 30 dias do mês de setembro de 1986, no Gabinete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura, na Avenida Rui Barbosa nº 197, o Município de Macaé, neste ato representado por seu Prefeito ALCIDES RAMOS, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis-AMORC, Capítulo Macaé, representada neste Convênio por seu Mestre VALDELICE OLIVEIRA DA SILVA, doravante designada AMORC, Capítulo Macaé, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei nº 1025, de 24.09.86, publicada no Jornal O DEBATE, edição nº 844, de 27.09.86, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à AMORC-Capítulo Macaé, o terreno situado na Rua dos Industriários, no Loteamento denominado "Abílio Moreira de Miranda", no 1º distrito de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto da presente cessão, destinar-se-á, exclusivamente, para a construção de um prédio para instalação de um centro comunitário educacional e assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias nele existentes, caso ocorra a extinção do presente Convênio, sem que assista, à AMORC-Capítulo Macaé, direito à qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA - À AMORC-Capítulo Macaé não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir, a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

Dr. Ruy

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do termo de cessão de uso, a AMORC-Capítulo Macaé assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel e, também, as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - A cessão de direito rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) se a AMORC-Capítulo Macaé modificar o previsto na Cláusula Segunda;
- b) se as partes convenientes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e três cópias de igual teor e validade.

Macaé, 30 de setembro de 1986.



MUNICÍPIO

ALCIDES RAMOS - Prefeito


AMORC-Capítulo Macaé

VALDELICE OLIVEIRA DA SILVA - MESTRE

Testemunhas:



Antonio Carlos Felix da Silva